

RESOLUÇÃO N° 04/2012

(Publicada no Diário Oficial de 02/03/2012)
(Republicada no Diário Oficial de 03/04/2012)

Ver Resolução 02/24, que prorrogou por mais 10 (dez) meses, do período de março a dezembro/2024, o prazo de fruição dos benefícios concedidos à QUÍMICA AMPARO LTDA., CNPJ nº 43.461.789/0004-33 e IE nº 058.162.954NO.

Habilita a QUÍMICA AMPARO LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 110110015729;

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de ampliação da QUÍMICA AMPARO LTDA. CNPJ nº 43.461.789/0004-33 e IE nº 058.162.954NO instalada no município de Simões Filho, neste Estado, para produzir de sabões, sabonetes e detergentes sintéticos, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 273.773,85 (duzentos e setenta e três mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de setembro/2011.

Art. 3º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de março de 2012.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2012.

48^a Reunião Ordinária do Desenvolve

JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente